

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

MENSAGEM Nº 053, DE 29 DE MAIO DE 2023

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Ubá,

Senhoras e Senhores Vereadores:

Com a expressão de meus cumprimentos, encaminho a V.Exas., para tramitação e votação da Câmara Municipal de Ubá, o Projeto de Lei Complementar anexo, que REGULAMENTA O PROGRAMA EXTRAORDINÁRIO DE RECUPERAÇÃO FISCAL – REFIS 2023, CONCEDE REMISSÃO NOS CASOS EM QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O presente Projeto de Lei que ora encaminhamos tem por finalidade obter do Poder Legislativo, a autorização para que o Poder Executivo possa promover a regularização de créditos tributários e não tributários de competência do Município de Ubá, relativos a tributos vencidos e não quitados até o exercício financeiro de 2022.

Com a referida Proposição Legislativa o Poder Executivo busca regularizar a situação daqueles contribuintes que estão em débito com a Fazenda Pública Municipal e que, em virtude dos encargos, juros e multa pelo atraso, não reúnem condições para o pagamento à vista ou em parcelas, sem prejuízo do próprio sustento.

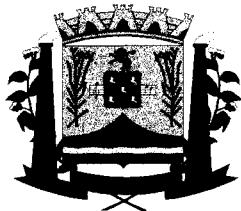
Na proposta apresentada, pretendemos oferecer oportunidades de pagamento à vista, para contribuintes que aderirem ao programa até o dia 15 de dezembro de 2023, com desconto de 100% (cem por cento) nos juros e nas multas e para o pagamento de forma parcelada, os descontos serão progressivos ao número de parcelas. Vejamos as condições na tabela abaixo:

Condições de pagamento	Desconto de juros e multas
À vista	100%
Até 6 vezes	80%
Até 12 vezes	60%
Até 18 vezes	40%

Importante esclarecer que os descontos estabelecidos na proposta apresentada, poderão ser aplicados aos débitos inscritos em Dívida Ativa até o dia 1º de dezembro de 2023, ficando condicionado ao contribuinte requerer a inscrição dos referidos débitos.

Enfatizamos que a maioria dos créditos fiscais diz respeito ao Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU, havendo também créditos referentes ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN e taxas diversas.





PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Salienta-se ainda, por importante, que a municipalidade não está propondo a renúncia de receita, haja vista que somente será concedido desconto nos juros, multa de mora e multa de ofício incidentes sobre o valor originário do crédito, que continuará a ser corrigido monetariamente pelo índice oficial de inflação, de maneira que o valor devido pelo contribuinte e pertencente aos cofres públicos terá seu poder de compra preservado.

Destacamos que a oportunidade oferecida aos contribuintes para quitarem seus débitos, trará como contrapartida um incremento na receita tributária do município, cujos valores poderão ser aplicados em benefícios e investimentos em favor da população ubaense.

Por essas razões, o presente Projeto de Lei foi elaborado em conformidade com o Princípio da Legalidade, respeitando-se os ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal – LC nº 101/2000), notadamente ao que se refere o §1º do art. 1º.

Ao submeter o presente Projeto em epígrafe à apreciação dessa Casa de Leis, certificamos que os Senhores Vereadores, legítimos representantes do povo, saberão, sobretudo, reconhecer o grau de prioridade e relevância jurídica de sua aprovação.

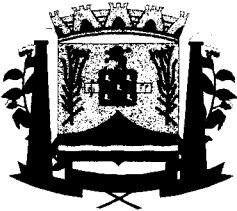
Esta é, em síntese, a proposta legislativa ora encaminhada à apreciação de Vossas Excelências, para ser analisada, acompanhada do estudo de impacto orçamentário-financeiro.

Certo da atenção que a propositura merece, manifesto minhas considerações pessoais a Edilidade que compõe este Poder constituído, solicitando, por derradeiro, que o presente projeto de lei tenha tramitação em regime de urgência, nos termos do art. 83 da Lei Orgânica Ubaense.

Ubá, 29 de maio de 2023.



EDSON TEIXEIRA FILHO
Prefeito de Ubá



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N° 77/2023

Regulamenta o Programa Extraordinário de Recuperação Fiscal – REFIS 2023, concede remissão nos casos em que especifica e dá outras providências.

Art. 1º. Poderão ser pagos à vista ou parcelados em até 18 (dezoito) meses, nas condições desta Lei, os débitos tributários e não tributários de competência do Município, inclusive o saldo remanescente dos débitos consolidados em parcelamentos ordinários ou decorrentes de Programas Extraordinários de Recuperação Fiscal – REFIS anteriores, mesmo que tenham sido excluídos do programa.

Art. 2º. Os débitos a que se refere o art. 1º poderão ser pagos à vista ou parcelados da seguinte forma:

I — à vista, com redução de 100% (cem por cento) das multas de mora e de ofício e de 100% (cem por cento) dos juros de mora;

II — parcelados em até 6 (seis) prestações mensais, com redução de 80% (oitenta por cento) das multas de mora e de ofício e de 80% (oitenta por cento) dos juros de mora;

III — parcelados em até 12 (doze) prestações mensais, com redução de 60% (sessenta por cento) das multas de mora e de ofício e de 60% (sessenta por cento) dos juros de mora;

IV — parcelados em até 18 (dezoito) prestações mensais, com redução de 40% (quarenta por cento) das multas de mora e de ofício e 40% (quarenta por cento) dos juros de mora.

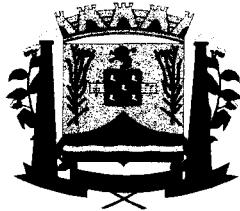
Art. 3º. Os descontos previstos no art. 2º poderão ser aplicados aos débitos inscritos em Dívida Ativa até o dia 01º de dezembro de 2023, a requerimento do contribuinte.

Art. 4º. O prazo para adesão aos benefícios de que tratam o art. 2º desta Lei, será até o dia 15 de dezembro de 2023.

Art. 5º. Podem pleitear a adesão ao Programa de Recuperação Fiscal – REFIS 2023, o contribuinte pessoa física ou jurídica, responsáveis pela respectiva obrigação tributária, inclusive, sucessores e/ou terceiros interessados que possuírem débitos tributários e não tributários, vencidos e não quitados cujos fatos geradores tenham ocorrido até o último dia do exercício de 2022.

Art. 6º. O contribuinte que deixar de efetuar o pagamento de uma parcela, deverá





PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ ESTADO DE MINAS GERAIS

solicitar a atualização da mesma, perdendo os benefícios aplicados nesta Lei à referida parcela.

Art. 7º. Na hipótese de inadimplemento de três parcelas consecutivas ou alternadas acarretará a rescisão automática do acordo.

Art. 8º. Será admitido o reparcelamento de débitos constantes de parcelamento em andamento ou que tenha sido rescindido, na constância deste Programa REFIS 2023, por duas vezes, obedecendo as exigências seguintes:

§1º. Na hipótese de parcelamento em andamento, para a formalização do pedido aderindo aos benefícios desta Lei, o contribuinte deverá apresentar no balcão de atendimento do Setor de Dívida Ativa, todas as guias de pagamento para o posterior recolhimento.

§2º. No reparcelamento de que trata o caput deste artigo poderão ser incluídos novos débitos.

§3º. A formalização do pedido de reparcelamento, em caso de anulação por rescisão do acordo previsto neste artigo, fica condicionada ao recolhimento da primeira parcela em valor correspondente a:

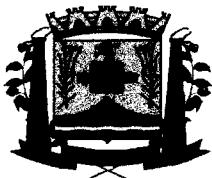
I – 15% (quinze por cento) do total dos débitos consolidados; ou,

II – 30% (trinta por cento) do total dos débitos consolidados, caso haja débito com histórico de reparcelamento anterior.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e permanecerá vigente até o dia 15 de dezembro de 2023, conforme previsão expressa no art. 4º desta Lei.

Ubá, 29 de maio de 2023

EDSQN TEIXEIRA FILHO
Prefeito de Ubá



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
MINAS GERAIS**

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

ESPECIFICAÇÃO	VALORES ESTIMADOS PREVISTOS PARA ARRECADAÇÃO ÚLTIMOS 3 ANOS		
	2023	2024	2025
Projeto de Lei do Programa Extraordinário de Recuperação Fiscal – REFIS 2023,	5.421.595,75	4.517.996,46	3.614.397,16

PREMISSAS:

Considerando a situação difícil que encontra nosso País devido as taxas de juros e a inflação alta, considerando também que nos últimos parcelamentos feitos o Município obteve êxito em sua arrecadação superando a expectativa.

Considerando o levantamento das receitas arrecadadas no ano anterior no mesmo período e que levou em consideração para a memória do cálculo para os valores previstos estimados nos últimos 3 exercícios financeiros.

ANÁLISE DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO:

Como forma de mitigar prazos e melhorar condições para quitação de tributos municipais lançados em dívida ativa, como também adotar algumas medidas que tragam alívio aos contribuintes. O Projeto de Lei do Programa Extraordinário de Recuperação Fiscal-REFIS2023, terá as seguintes condições aos contribuintes:

.Poderão ser pagos à vista ou parcelados em até 18 (dezoito) meses, nas condições, os débitos tributários e não tributários de competência do Município, inclusive o saldo remanescente dos débitos consolidados em parcelamentos ordinários ou decorrentes de Programas Extraordinários de Recuperação Fiscal – REFIS anteriores, mesmo que tenham sido excluídos do programa.

Os débitos a que se refere poderão ser pagos à vista ou parcelados da seguinte forma:

I — à vista, com redução de 100% (cem por cento) das multas de mora e de ofício e de 100% (cem por cento) dos juros de mora;

II — parcelados em até 6 (seis) prestações mensais, com redução de 80% (oitenta por cento) das multas de mora e de ofício e de 80% (oitenta por cento) dos juros de mora;

III — parcelados em até 12 (doze) prestações mensais, com redução de 60% (sessenta por cento) das multas de mora e de ofício e de 60% (sessenta por cento) dos juros de mora;

IV — parcelados em até 18 (dezoito) prestações mensais, com redução de 40% (quarenta por cento) das multas de mora e de ofício e 40% (quarenta por cento) dos juros de mora.

Os descontos previstos poderão ser aplicados aos débitos inscritos em Dívida Ativa até 01º de dezembro de 2023.

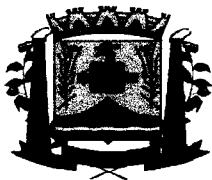
ASSINATURA DOS RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DA ESTIMATIVA DO IMPACTO

Ubá-MG, 26 de Maio de 2023

**CÍCERO MATEUS DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO DE FINANÇAS**

Assinado de forma digital por
MARCELO CORREA
PAIVA:67474616653
Dados: 2023/05/26 18:07:40 -03'00'

**MARCELO CORREA PAIVA
CONTROLADOR DO MUNICÍPIO**



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ ESTADO DE MINAS GERAIS

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

Nos termos arts. 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, demonstra-se a seguir a compatibilidade da nova despesa com os instrumentos de planejamento: PPA, LDO e LOA.

1 – Objeto do reajuste e valores previstos

O Programa Extraordinário de Recuperação Fiscal – REFIS 2023, , terá os seguintes valores previstos :R\$ 5.421.595,75 para 2023 – R\$ 4.517.996,46 para 2024- R\$ 3.614.397,16 para 2025

2 – Adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual

,O Programa Extraordinário de Recuperação Fiscal – REFIS 2023, , por meio de créditos orçamentários específicos e suficientes, os quais se encontram em diversos programas de trabalho que absorverão todas as despesas decorrentes do orçamento vigente

3 – Compatibilidade com o plano plurianual

O Programa Extraordinário de Recuperação Fiscal – REFIS 2023, tem compatibilidade com as diretrizes, objetivos, programas e ações previstos no plano plurianual.

4 – Compatibilidade com a lei de diretrizes orçamentárias

Limite de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado:

O Programa Extraordinário de Recuperação Fiscal – REFIS 2023, está dentro da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado que foi estabelecida no Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado que é parte integrante do Anexo de Metas Fiscais.

Metas de Resultado Primário e Nominal da LDO:

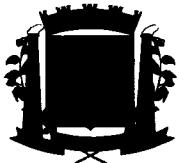
O Programa Extraordinário de Recuperação Fiscal – REFIS 2023, não comprometerá o resultado previsto para as metas de resultado primário e nominal, haja visto que as receitas da dívida ativa tributária poderão ser recuperadas com a efetiva cobrança, como também através das ações e medidas que o Município já vem fazendo para incrementação de suas receitas, através do recadastramento imobiliário e das cobranças efetivas de issqn e taxas.

5 – Declaração do Ordenador da Despesa

Face as regularidades acima demonstradas, autorizo a contratação da referida despesa:

Ubá(MG), 26 de Maio de 2023.


Edson Teixeira Filho
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N.º 77/2023

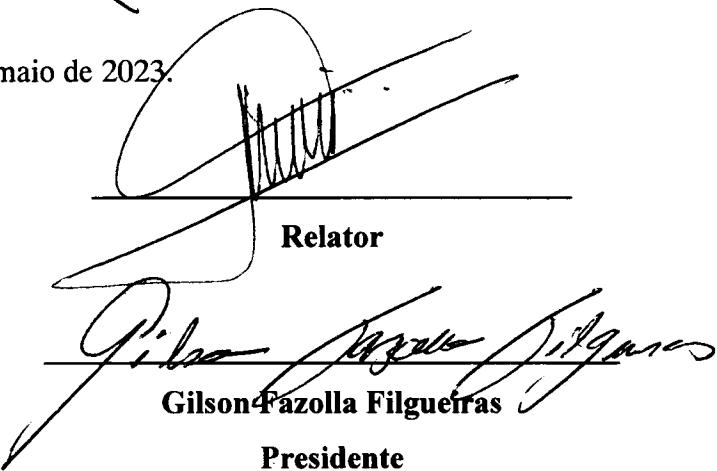
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

O vereador Gilson Fazolla Filgueiras, Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, nos termos do Parágrafo Único do Art. 29 do Regimento Interno, designa como relator, para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por uma única vez por igual período, desde que devidamente fundamentado e aprovado pela comissão, apresentar Parecer ao projeto encaminhado a esta Comissão, o(a) vereador(a):

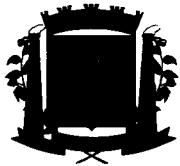
	José Carlos Reis Pereira
	José Maria Fernandes

Ubá/MG, 29 de maio de 2023.

Relator


Gilson Fazolla Filgueiras

Presidente



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

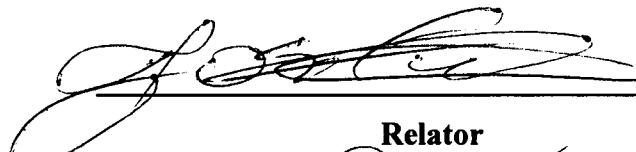
PROJETO DE LEI N.º 77/2023

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

O vereador José Maria Fernandes, Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, nos termos do Parágrafo Único do Art. 29 do Regimento Interno, designa como relator, para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por uma única vez por igual período, desde que devidamente fundamentado e aprovado pela comissão, apresentar Parecer ao projeto encaminhado a esta Comissão, o(a) vereador(a):

	Vereador Gilson Fazolla Filgueiras
	Vereador José Carlos Pereira

Ubá/MG, 29 de maio de 2023.



Relator



José Maria Fernandes
Presidente